



DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:C ODIGO#	#NOVOREGISTO:DISTRIBUICAO:C ODIGO#	INT_MOURAO/2023/1 441	30-06- 2023
Assunto: Normas de Utilização dos Espaços Desportivos de Mourão			

Normas de utilização dos espaços desportivos do Município de Mourão

Introdução

O acesso à prática desportiva é um dos direitos fundamentais dos cidadãos nas sociedades atuais, exigindo, assim, que as diferentes entidades com capacidade de intervenção no âmbito do desenvolvimento desportivo utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, procurando proporcionar as melhores condições de acesso à prática desportiva e, conseqüentemente, às instalações criadas para esse efeito.

Considerando que:

- a). À Câmara Municipal compete estabelecer as normas de utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal;
- b). Os referidos espaços desportivos devem servir primordialmente as associações e os habitantes do concelho de Mourão;
- c). A Câmara Municipal reconhece os clubes e as associações desportivas do seu concelho como a base fundamental para o correto desenvolvimento desportivo e social;
- d). O alargamento da oferta de modalidades desportivas é um passo fundamental para a captação de novos praticantes e para uma educação desportiva de qualidade;
- e). No âmbito da prática desportiva associativa, pretendendo criar públicos a médio e a longo prazo e considerando os menores recursos e autonomia dos praticantes, devem ser privilegiados os escalões de formação;



f) A prática desportiva informal, não enquadrada no movimento associativo, correspondendo a um fenómeno social em crescimento, deve ser encorajada, nomeadamente através da possibilidade de acesso a instalações desportivas de qualidade por parte de grupos de cidadãos sem qualquer suporte institucional.

Assim, atenta a imperiosa necessidade de estabelecer normas para a utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal, a Câmara Municipal de Mourão estabelece o seguinte conjunto de normas, procurando definir os critérios, as condições e os procedimentos a que deve obedecer qualquer utilização.

Artigo 1º

Disposições gerais

O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal.

Artigo 2º

Gestão e administração

A gestão e a administração dos espaços são da responsabilidade da Câmara Municipal, de segunda-feira a domingo, entre as 9 e as 24 horas.

Artigo 3º

Pessoa responsável

1. A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.
2. Cabe à pessoa responsável:
 - a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das presentes normas;
 - b). Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas cometida pelos respetivos praticantes;
 - c). Verificar juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo o relatório circunstanciado (**Anexo 2**), conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifiquem quaisquer danos.



Artigo 4º

Horário de utilização

1. Os horários de funcionamento para cada época desportiva, de setembro a julho, são fixados anualmente pela Câmara Municipal de Mourão, sendo que no período entre as 8h00 e as 17h30 estará reservado para as escolas.
2. A Câmara Municipal de Mourão pode autorizar a utilização dos espaços desportivos para além do horário estabelecido no número anterior, em função da realização de competições ou outros eventos.
3. Os espaços desportivos estarão encerrados nos feriados nacionais, no feriado municipal (2 de fevereiro) e noutras datas que vierem a ser determinadas pela Autarquia, sendo as entidades utilizadoras informadas com a antecedência mínima de 5 dias;
4. Os espaços desportivos podem, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção do mesmo.

Artigo 5º

Preferência na utilização

1 - Os seguintes critérios servirão para o estabelecimento de prioridades no acesso à utilização dos espaços desportivos no caso de existirem pretensões de utilização simultânea:

- 1.º Atividades desportivas organizadas diretamente pela Câmara Municipal de Mourão;
- 2.º Atividades desportivas regulares que compreendam a duração de uma época desportiva e ou um ano letivo;
- 3.º Atividades desportivas orientadas por técnicos com grau de formação reconhecido (licenciatura em Educação Física ou equivalente ou curso de treinador ou de monitor reconhecido pela respetiva federação ou associação);
- 4.º Atividades desportivas organizadas por associações e clubes sediados no concelho de Mourão que não possuam instalações equivalentes, nomeadamente pavilhão desportivo;
- 5.º Atividades desportivas organizadas por associações e clubes sediados no concelho de Mourão;
- 6.º Modalidades desportivas de que não exista qualquer oferta alternativa no concelho;
- 7.º Atividades desportivas promovidas no âmbito dos escalões de formação;



8.º Número de praticantes previsto;

9.º Atividades desportivas promovidas por grupos informais de cidadãos; e

10.º Atividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao concelho.

2 - Na distribuição da ocupação, segundo os critérios referidos no n.º 1 deste artigo, procurar-se-á o equilíbrio entre desporto formal e informal, modalidades desportivas e associações.

Artigo 6º

Condições de cedência dos espaços

1 - Os espaços desportivos podem ser alugados/cedidos:

a). Com carácter regular, durante um(a) ano letivo/época.

b). Com carácter pontual.

2 - Os pedidos de cedência dos espaços devem ser dirigidos, por escrito, em impresso próprio a criar pela Câmara Municipal, nos seguintes prazos: (Anexo I)

a). Com carácter regular, durante o mês de junho da época imediatamente anterior, salvo situações devidamente justificadas;

b). Com carácter pontual, até setenta e duas horas antes do início da utilização;

c). Em ambos os casos, a entidade utilizadora deve referir a modalidade a praticar, o escalão dos praticantes, o orientador da atividade e a respetiva formação, o período e o horário de utilização pretendido, o número previsto de praticantes e o nome e o contacto telefónico da pessoa responsável pelo(a) grupo/equipa;

d) O pedido de utilização dos espaços pressupõe a aceitação e o cumprimento integral destas normas.

Artigo 7º

Intransmissibilidade das autorizações

Os espaços desportivos só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas e com o cumprimento dos pressupostos apresentados aquando do pedido de utilização. Qualquer alteração da utilização (modalidade, escalão, orientador da atividade, etc.) ou da entidade utilizadora terá de ser necessariamente autorizada pela Câmara Municipal, através dos Serviços de Associativismo, Juventude e Desporto.



Artigo 8º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, que não devem exceder os 15 e 20 minutos, respetivamente;
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço;
3. Todos os bens ou valores guardados nos balneários/vestiários são da responsabilidade dos utentes;
4. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para verificar a correta utilização dos balneários;
5. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários, serão registados pelo funcionário, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação;

Artigo 9º

Áreas de circulação

1. O público dos eventos e a assistência aos treinos só tem acesso às bancadas e às respetivas instalações sanitárias;
2. São de acesso exclusivo aos praticantes e aos responsáveis pelo grupo, os espaços de prática desportiva, os balneários e os respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário;
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas;
4. Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou aos treinos, mediante autorização prévia da entidade utilizadora dos espaços desportivos municipais, apenas das bancadas.

Artigo 10º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento dos recintos desportivos durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou das autorizações necessárias à realização das iniciativas de que são promotoras.



Artigo 11º

Autorização de utilização dos espaços desportivos

A autorização de utilização do espaço desportivo é dada por escrito, e só após a sua obtenção a entidade que a solicita poderá iniciar o processo de utilização.

Artigo 12º

Requisição dos espaços desportivos

1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de utilizar os espaços desportivos sempre que necessário, ainda que com prejuízo para os utentes que o tenham requisitado, mediante comunicação prévia, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2 - No caso acima previsto, o utente poderá beneficiar de novo tempo de utilização ou da restituição da verba paga, consoante seja a sua opção.

Artigo 13º

Cancelamento da autorização de utilização dos espaços desportivos

A autorização de utilização do espaço desportivo será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Falta de pagamento das taxas de utilização;
- b) Danos produzidos no recinto ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi pedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e). Outras situações julgadas relevantes.

Artigo 14º

Utilização simultânea dos espaços desportivos

Desde que as características e as condições de utilização o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes e seja do acordo das entidades utilizadoras, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.



Artigo 15º

Utilização de materiais e equipamentos

Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos com fins distintos daqueles a que estão destinados.

Artigo 16º

Os utentes

Não é permitida a entrada ou permanência de utentes nos recintos desportivos com objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e ou o equipamento lá existente.

Artigo 17º

Responsabilidades

Os utentes autorizados a utilizar os espaços desportivos ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou deste decorrentes.

Artigo 18º

Reserva de entrada e utilização das instalações

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

Artigo 19º

Uso de material e equipamento

É estritamente proibida a utilização de equipamentos desportivos pesados, nomeadamente balizas, tabelas de basquetebol e postes de voleibol, fora dos seus locais próprios e sem se encontrarem devidamente fixos.



Artigo 20º

Segurança

- 1 - A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
- 2 - Os acidentes que possam ocorrer durante a utilização dos espaços desportivos serão da conta e risco dos utentes, salvo os casos em que se trate de comprovada deficiência dos equipamentos aí instalados.

Artigo 21º

Proibição de fumar

É proibido fumar em qualquer espaço desportivo.

Artigo 22º

Taxas e recibos

- 1 - Será dada quitação do pagamento das taxas cobradas pela utilização dos espaços desportivos.
- 2 - O montante das taxas a cobrar consta do Anexo I do Regulamento de Taxas Municipais.
- 3 - Os clubes e associações ficam isentos do pagamento pela utilização de equipamentos desportivos, conforme n.º 2, al. a) do Art.º 9 do Regulamento de Taxas Municipais.

Artigo 23º

Contraordenações

As contraordenações a aplicar serão as constantes da legislação aplicável.

Artigo 24º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância destas normas e pela manutenção, pela conservação e pela segurança das instalações.



Artigo 25º

Casos omissos

Os casos omissos nestas normas de utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

As normas de utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal entram em vigor após a sua aprovação em sessão da Câmara e serão revistas sempre que se considerar oportuno e necessário.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**

Num. de Identificação: 13953982

Data: 2023.06.30 19:19:57+01'00'



João Fortes

(ANEXO 1)

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
de Mourão

REGISTO DE ENTRADA

PEDIDO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE MOURÃO

Identificação do requerente: _____

Nº pessoa coletiva: _____ Contribuinte: _____ Cartão CC: _____

PESSOA RESPONSÁVEL

Nome: _____

Morada: _____

Telefone/Telemóvel: _____

Modalidades ou atividades a desenvolver: _____

Horário pretendido: _____

Assumindo o compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade.

Em _____ de _____ de _____

O (a) responsável,

(Assinatura legível)

Informação do responsável do pavilhão

Deliberação / Despacho

